

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6°, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para confecção de uma réplica de locomotiva a vapor a ser instalada na Praça da Estação, antiga estação ferroviária do Município de Caratinga.
- 1.2. Natureza da contratação: prestação de serviços.
- 1.3. Prazo para execução do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária com objetivo de preservar e enriquecer o patrimônio local, conforme já delineado na justificativa que integra o presente.
- 2.2. No tocante a motivação de escolha do artista os fatores ponderados constam da justificativa em anexo.
- 2.3. Assim, a formalização de processo de inexigibilidade de licitação para a execução do objeto acima especificado, consoante o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, é medida que se impõe, notadamente, porque é inviável processo concorrencial para o presente caso.
- 2.4. Vale dizer, *in casu*, seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas do profissional que realiza a obra de arte em comento (confecção de uma réplica de locomotiva a vapor).
- 2.6. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Constata-se que, a revogada Lei Federal 8.666/93 e a vigente Lei Federal 14.133/21 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, como será demonstrado adiante.
- 2.7. A Lei Federal 14.133/21 informa a necessidade de informar: i. razão da escolha do contratado (art. 72, VI); ii. justificativa de preço (art. 72, VII).

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO ARTISTA/PROFISSIONAL

2.8. Diante da necessidade de confecção de uma réplica de locomotiva a vapor para instalação na Praça da Estação do Município de Caratinga, é crucial considerar a inviabilidade de competição para a seleção do profissional do setor artístico responsável pela execução do projeto. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação emergiu como a solução mais viável e adequada

Diante disso, a escolha do artista foi baseada nas seguintes razões:







Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Especialização Técnica e Artística: A confecção de uma réplica de locomotiva a vapor requer habilidades técnicas e artísticas específicas. Poucos profissionais possuem o conhecimento e a experiência necessários para realizar tal projeto com excelência. Assim, a busca por concorrência poderia resultar na seleção de profissionais inadequados, comprometendo a qualidade e autenticidade da obra.
- Complexidade do Projeto: A natureza intricada e detalhada da réplica demanda um profundo entendimento das características históricas e técnicas das locomotivas a vapor. A competição entre diferentes artistas poderia levar a propostas simplificadas ou desalinhadas com os objetivos do projeto, prejudicando sua integridade e valor cultural.
- Garantia de Excelência Artística: A inexigibilidade de licitação permite a contratação direta de um profissional reconhecido por sua excelência no campo artístico. Dessa forma, asseguramos que a réplica seja confiada a um especialista de renome, capaz de capturar a essência e a grandiosidade das locomotivas a vapor de forma autêntica e impressionante.
- Preservação da Identidade Cultural: A escolha criteriosa de um profissional do setor artístico por meio da inexigibilidade de licitação reforça o compromisso com a preservação da identidade cultural e histórica de Caratinga. Ao investir na expertise e talento de um artista reconhecido, demonstramos o respeito pela herança ferroviária da região e o desejo de promover sua valorização e difusão.

Desta forma, considerando a complexidade e especificidade do projeto em questão, foi empreendido esforços para encontrar um profissional capaz de assegurar a excelência artística e a preservação da identidade cultural.

Após pesquisas conduzidas por esta secretaria, constatou-se que na cidade vizinha de Raul Soares, que também integrou a antiga malha ferroviária que cruzava Caratinga, existe uma réplica extremamente fiel das antigas locomotivas a vapor que transitavam pela região. Esta réplica corresponde detalhadamente aos registros fotográficos das locomotivas originais.

Dessa forma, ao realizar diligências na prefeitura local, identificou-se que o autor dessa obra é o Sr. Marcus Vinícius. Após entrar em contato com ele, solicitou-se que apresentasse seu portfólio, uma proposta de preços e os documentos necessários para a execução de uma réplica similar em Caratinga.

Ao analisar a documentação fornecida, verificou-se que o Sr. Marcus Vinícius é um artista consagrado pela opinião pública, especialmente devido à sua vasta experiência na construção de réplicas de locomotivas a vapor, tendo realizado diversos trabalhos tanto para empresas privadas quanto para o setor público. Vale ressaltar que seus projetos não se limitaram a simples réplicas de locomotivas, mas especificamente às locomotivas a vapor, popularmente conhecidas como "Maria Fumaça", que circulavam por Caratinga a partir dos anos 30 do século passado.

Desta maneira, mostrou-se evidente que o Sr. Marcus Vinícius é a escolha ideal para a construção da réplica na Praça da Estação em Caratinga, dado seu vasto conhecimento e experiência prévia no desenvolvimento de projetos exatamente conforme perquirido por esta Administração.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pelo artista selecionado, Sr. Marcus Vinícius, foi cuidadosamente avaliado e considerado condizente com o mercado, levando-se em conta os seguintes fatores:









- a) Complexidade do Projeto: A construção de uma réplica fiel de uma locomotiva a vapor demanda conhecimento técnico especializado, habilidades artísticas específicas e o uso de materiais de qualidade. O preço proposto reflete adequadamente a complexidade e a singularidade do projeto.
- b) Experiência e Reconhecimento do Artista: O Sr. Marcus Vinícius é um artista renomado e consagrado, com vasta experiência na construção de réplicas de locomotivas a vapor. Seu trabalho é reconhecido pela opinião pública, o que justifica um valor condizente com sua expertise e qualidade artística.
- c) Pesquisa de Mercado: Foram realizadas diligências para comparar o preço proposto pelo Sr. Marcus Vinícius com valores praticados por outros profissionais do mercado, levando em consideração a complexidade e especificidade do projeto.
- d) Singularidade da Obra: A réplica da locomotiva a vapor não é uma simples obra de arte, mas um elemento importante para a preservação da identidade cultural e histórica da região. O preço proposto reflete não apenas o trabalho artístico em si, mas também o valor intrínseco da obra para a comunidade de Caratinga.
- e) Inviabilidade de Competição: Considerando a expertise e reputação única do Sr. Marcus Vinícius na construção de réplicas de locomotivas a vapor, bem como a escassez de profissionais com experiência similar, torna-se inviável a competição por preços para esse tipo de serviço.

Diante do exposto, e considerando os documentos comprobatórios acostados, conclui-se que o preço ofertado pelo Sr. Marcus Vinícius é justificável e compatível com a complexidade, experiência e qualidade requeridas para a execução deste projeto único e especial.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Os valores referenciais da contratação constam da proposta comercial.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, isto é, trata de trabalho personalíssimo.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;
- 4.3. FORMA DE PAGAMENTO
- 4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4. PRAZO DE PAGAMENTO
- 4.4.1. O pagamento será efetuado na forma apresentada na proposta do artista/profissional, com emissão do competente documento fiscal.
- 4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.
- 4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.









- 4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6) OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar ao Município de forma imediata a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo de realização do show.
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.
- 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, notadamente, os referentes a regularidade para com a seguridade social;
- 6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.8. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.









- 6.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.11. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

8) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será modificado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°);
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).







Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 8.4. O contratado será obrigado, no que couber, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9. O fiscal do contrato ficará ao encardo do (a) servidor(a): Pollyanna Keller Facchini

9) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Informado na parte introdutória deste Termo.

10) DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. Informado na parte introdutória no anexo deste Termo.

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

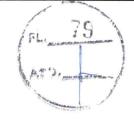
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, a prima facie, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

XXXX 12) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o particular que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente responsável;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta dentro do prazo ofertado, em especial:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada, caso exigível pela Administração;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado, quando convocado para firmar o contrato; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra do serviço, quando exigível pela Administração;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato (ou instrumento equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;







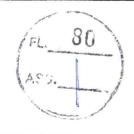
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato (ou instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa.
- 12.1.5. fraudar o processo.
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender/prestar os itens/serviços da ordem de fornecimento/serviço no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos particulares vinculados ao feito e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência:
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato (ou instrumento equivalente), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).
- 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato (ou instrumento equivalente).
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de









penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (ou instrumento equivalente) ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame, quando for o caso.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13) DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/21.

Em, 18 de abril 2024.

Humphrey Lima de Oliveira Secretário de Desenvolvimento Econômico